



Ao Excelentíssimo Senhor o Presidente da Câmara Municipal de Arez-RN

REQUERIMENTO

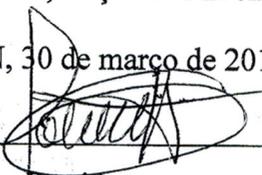
N.º 02/2016

*EMENTA: Solicitação de Informação
sobre Restos a Pagar do exercício de 2013.*

DESPACHO

Que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito
Municipal de Arez/RN, **Erço de Oliveira Paiva.**

Arez/RN, 30 de março de 2016.


Presidente

Luduvico Pessoa de Souza, Vereador do PSD, no desempenho de seu mandato, submete à apreciação da Mesa, para que seja discutido e submetido ao esclarecido Plenário, o seguinte Requerimento com base artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o Art. 57, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, que seja solicitada ao senhor Prefeito as seguintes providências:

Que seja informado a esta Casa Legislativa o saldo devedor dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2013, acompanhado da relação dos credores, informando a ação, despesa, nº empenho, data, tipo de empenho. Em anexo encaminho a relação dos Restos a Pagar de 2013

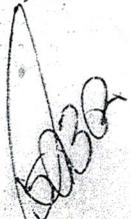
JUSTIFICACÃO:

A LRF veda ao gestor público contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro de seu mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (Art.42).

Estas obrigações, denominadas "Restos a Pagar", tem como raízes a organização da atividade financeira do Estado em ciclos e a impossibilidade do cumprimento de determinadas despesas dentro de um ciclo.

Pressupõe uma organização contábil das receitas e despesas visando ao atendimento dos princípios básicos da administração pública constantes na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Pressuposto de uma gestão financeira responsável é que essa escritura devise os ciclos de movimentação econômica, discriminando, a fim da publicidade dos atos administrativos, os períodos de arrecadação e de gasto público.



O orçamento é uma importante ferramenta que permite ao administrador público a organização dos gastos, compatibilizando-os com as receitas disponíveis o planejamento, os investimentos possíveis e necessários.

É também um instrumento de ética política, uma vez que permite á população a fiscalização das ações dos mandatários.

A definição de **Restos a Pagar**, conforme art.36 da Lei Federal nº 4.320/64, são as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro.

Os restos a Pagar são, pois, obrigações assumidas pelo ente público encaminhadas ao efetivo pagamento, eis que reconhecida a certeza de liquidez do direito do credor.

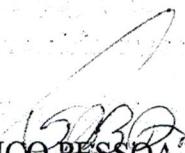
A expressão **restos a pagar** compreende:

Restos- a diferença entre o total das obrigações assumidas pelo ente público no exercício financeiro e o volume das obrigações pagas no mesmo período, indicando obviamente, aquilo que o ente deveria ter pago no exercício mas não fez.

A pagar - indicativo de que a obrigação assumida e ainda não paga será quitada no exercício seguinte.

Devido à necessidade de um acompanhamento como se encontra a situação dos compromissos de pagamento de Restos a Pagar do exercício de 2013, pois se passaram dois exercícios seguintes, sendo assim este Vereador tomou a iniciativa de apresentar ao Poder Legislativo este Requerimento com a finalidade de que o Sr. Prefeito Municipal esclareça aos cidadãos arezenses através desta Casa Legislativa a situação da dívida de curto prazo do Município, referente ao exercício acima citado que em 31 de dezembro de 2013, foi inscrita no valor de R\$ 5.166.195,13 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e treze centavos).

Arez/RN, em 29 de março de 2016


LUDUVICO PESSOA DE SOUZA

VEREADOR